



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 127, DE 2017

Sugere projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de o formulário de inscrição sindical constar na documentação de admissão do empregado.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ.

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (SINTEPSGAP), situado no Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Joelson Nunes, que sugere determinar que os empregadores entreguem ficha de adesão ao sindicato no ato da contratação.

A sugestão foi feita no sentido de aumentar a visibilidade dos sindicatos e para orientar os trabalhadores sobre a possibilidade de aderirem às organizações sindicais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificação: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília DF - Fone: (61) 3215-5808/3215-3808
Av. Dr. Vital Brasil, 305 - 11º andar, Sl. 1101 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo/SP - Tels. (11) 3765-1728
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 24/11/2021 19:37 - CLP
PRL 1 CLP => SUG 127/2017 CLP

PRL n.1

Preliminarmente, informamos que a Secretaria da Comissão de Participação Legislativa relata que o solicitante, SINTEPSGAP, apresentou os documentos necessários para legitimamente oferecer propostas legislativas no âmbito da Comissão.

Todos sabemos e reconhecemos a importância dos movimentos sindicais para a manutenção e para o avanço dos direitos sociais em nosso País. É inegável a contribuição e o legado dos sindicatos. Muito nos alegra perceber que, apesar de todas as dificuldades e tentativas de minar o financiamento e a importância das entidades sindicais, elas continuam vivas e buscando encontrar eco para seus anseios no Parlamento.

É o caso da presente sugestão enviada, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (SINTEPSGAP), situado no Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Joelson Nunes.

A intenção da presente sugestão é a de aprovar projeto de lei para determinar que os empregadores entreguem fichas de adesão ao sindicato que efetivamente represente o trabalhador no ato da admissão. Tal medida simples colaboraria para sinalizar para o trabalhador que filiar-se é uma opção legítima e que considerar a filiação sindical é importante assunto para reflexão.

Todos sabemos que os trâmites burocráticos dificultam a sindicalização posterior à admissão. O empregado precisaria, posteriormente, se deslocar até o sindicato em dia útil ou fazer uma busca na internet. Tais etapas acabam por desestimular que trabalhadores já admitidos venham se sindicalizar.

Com essas ponderações, e louvando a contribuição do SINTEPSGAP, somos favoráveis à Sugestão nº 127, de 2017, nos termos do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificação: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Fone: (61) 3215-5808/3215-3808
Av. Dr. Vital Brasil, 305 - 11º andar, Sl. 1101 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo/SP - Tels. (11) 3765-1728
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 127, de 2017)

Insere artigo 442-C na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 442-C No ato da admissão, o empregador entregará ao empregado, mediante recibo, ficha de filiação ao sindicato representativo da categoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

2021-14055



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificação: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 01600-900 - Brasília DF - Tels. (61) 3215-5808/3215-3808
Av. Dr. Vital Brasil, 305 - 11º andar, Sl. 1101 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo/SP - Tels. (11) 3765-1728
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



ExEdit